LEI Nº 1. 340 /2014.

Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais efetivos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês dezembro de 2014, abono natalino no importe de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a ser pago em parcela única, creditado no cartão vale-refeição, aos servidores públicos municipais efetivos.

§1º O valor do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

DECRETO Nº. 103 /2014.

Proíbe o descarte e estabelece a suspensão da coleta de entulho bem como resto de material de construção, galho de árvores e limpeza de terrenos, no prazo compreendido entre 19/12/14 a 05/01/15, por ocasião do recesso de fim de ano dos festejos Natalinos e Reveillon, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, o descarte nas vias públicas, de entulho bem como resto de material de construção, galho de árvores e limpeza de terrenos, no prazo compreendido entre 19/12/14 a 05/01/15, por ocasião do recesso de fim de ano dos festejos Natalinos e Reveillon.

Art. 2º - Fica suspenso o recolhimento de entulho bem como resto de material de construção, galho de árvores e limpeza de terrenos, no prazo compreendido entre 19/12/14 a 05/01/15.

Art. 3º - Os interessados que retirarem a guia para pagamento destes valores, só terão sua solicitação atendida, após o prazo de 05/01/15, desconsiderando, provisoriamente, o prazo de cinco dias previsto de Decreto N.º 30 de 31 de maio de 2005.

Art. 4º - A inobservância do disposto no presente decreto sujeitará ao infrator, às medidas administrativas e penalidades previstas na Lei n.º 566 de 30 de dezembro de 2002 (Código de Posturas), especialmente em seu artigo 152.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 27 de novembro de 2014.
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

LEI Nº 1.343/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir e aumentar vagas existentes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir e aumentar vagas existentes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo Único.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

ANEXO ÚNICO

Cargos	Lei Municipal Criação de Vagas	A extinguir	A aumentar
Servente	1.163/12	3	
Assistente Social	997/10, 875/08, 687/05, 553/02, 370/00, 324/99, 245/95 e 128/92.		1